Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera os artigos 97 e 98, da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Os artigo 97 e 98, da Lei Complementar n.º 107, de 17 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 97. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14 % (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 96 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. (NR)

Art. 98. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao 90.º (nonagésimo) dia posterior à sua publicação, consoante determina o artigo 195, §6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias de maio de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Piol Prefeita Municipal